



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.511594/2016-90

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de proposta de definição da data para a realização da Sessão Pública de Esclarecimentos ao Edital, de alteração do Anexo 24 do Edital - Minuta de Contrato de Concessão e correção de erros formais do Anexo 4 do Contrato de Concessão – Tarifas do Edital do Leilão nº 01/2016, que trata do processo de desestatização do Aeroporto Salgado Filho (SBPA), localizado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV), localizado no Município de Salvador, Estado da Bahia; Aeroporto de Florianópolis Hercílio Luz (SBFL), localizado no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina; e Aeroporto Pinto Martins (SBFZ), localizado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

1.2. Em 11/01/2017, após a realização da Segunda Reunião da Comissão Especial de Licitação – CEL, foi elaborada a Ata de Reunião 0334375, na qual foi deliberada a necessidade de ajustes no Anexo 24 do Edital de Leilão nº 01/2016 – Contrato de Concessão, visando conferir maior clareza nas disposições contratuais. A CEL elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 1(SEI)/2017/CEL (0318669) motivando a necessidade dos ajustes sugeridos.

1.3. São propostos os seguintes ajustes:

- a) A definição de data para a realização de sessão pública presencial destinada a sanar dúvidas relativas aos procedimentos do Leilão, tendo em vista que tal data não foi contemplada no Edital publicado originalmente;
- b) A renumeração de alguns itens do Edital a fim de evitar dúvidas a respeito de sua interpretação;
- c) A correção de erro material no Anexo 4 ao Anexo 24 do Edital (Contrato de Concessão – Tarifas).

1.4. Com relação à data de realização de sessão pública presencial destinada a sanar dúvidas relativas aos procedimentos do Leilão, a CEL informa que, após tratativas com a entidade organizadora do leilão, acordou-se a data de 17/02/2017 para a realização da sessão. Dessa forma, sugere-se a seguinte alteração:

Portanto, onde se lia:

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
5	Sessão pública presencial destinada a sanar dúvidas relativas aos procedimentos do Leilão	Em aberto

Leia-se:

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
	Sessão pública presencial	17/02/2017

1.5. A renumeração de itens proposta diz respeito o item 11.1.2 do Anexo 24 do Edital, referente à remuneração dos contratos que envolvam a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário. De acordo com a CEL, a estruturação dos itens no Edital originalmente publicado:

[...] poderia induzir o leitor a engano, no sentido de que os itens 11.1.2.2 e 11.1.2.3 se aplicariam a todo e qualquer contrato firmado pela Concessionária com terceiros, quando em verdade tais disposições somente se aplicam aos contratos previamente autorizados nos termos do item 11.1.1, conforme referência constante do item 11.1.2.1. Dessa forma, buscando maior clareza nas disposições contratuais, os itens numerados como 11.1.2.2 e 11.1.2.3 devem ser renumerados, passando a se situar um nível abaixo do item 11.1.2.1.

1.5.1. Assim, sugere-se a seguinte renumeração:

Onde se lê:

"11.1.2. A remuneração será livremente pactuada entre a Concessionária e a outra parte contratante;

11.1.2.1 Os contratos previamente autorizados nos termos do item 11.1.1 deverão prever remuneração periódica em parcelas iguais ou crescentes durante toda sua vigência, devendo ser corrigidas monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolem o prazo de concessão.

11.1.2.2 Caso o contrato comercial preveja remuneração variável proporcional ao faturamento do negócio, essa deverá ter valor percentual igual ou crescente e periodicidade constante ao longo de todo o contrato.

11.1.2.3 Caso o contrato comercial preveja formas de remuneração distintas das dispostas neste artigo, essa deverá ser informada na solicitação e estará sujeita a aprovação pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil."

Leia-se:

"11.1.2. A remuneração será livremente pactuada entre a Concessionária e a outra parte contratante;

11.1.2.1. Os contratos previamente autorizados nos termos do item 11.1.1 deverão prever remuneração periódica em parcelas iguais ou crescentes durante toda sua vigência, devendo ser corrigidas monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolem o prazo de concessão.

11.1.2.1.1 Caso o contrato comercial preveja remuneração variável proporcional ao faturamento do negócio, essa deverá ter valor percentual igual ou crescente e periodicidade constante ao longo de todo o contrato.

11.1.2.1.2 Caso o contrato comercial preveja formas de remuneração distintas das dispostas neste artigo, essa deverá ser informada na solicitação e estará sujeita a aprovação pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil."

1.5.2. Por último, quanto ao erro material identificado no Anexo 4 ao Anexo 24 do Edital (Contrato de Concessão - Tarifas), a CEL propõe a seguinte correção:

Onde se lê:

“2.2.5.2.1 A Tabela 6 estabelece o mecanismo de cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada:

Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a <u>Tabela 7</u> <u>Tabela 8</u>	

Leia-se:

“2.2.5.2.1 A Tabela 6 estabelece o mecanismo de cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada:

Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF

1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 2,25%
<p>Observações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a <u>Tabela 7</u> 	

2. ANÁLISE

2.1. A CEL informa que as alterações não são suscetíveis de afetar a formulação das propostas de interessados e nem de criar ônus adicional ao processo, razão pela qual entende ser desnecessária a reabertura dos prazos previstos no cronograma de eventos:

Conforme exposto, trata-se de alterações que não alcançam a formulação de proposta de interessados, nem mesmo criam ônus adicional ao processo. Aliás, pelo contrário, as modificações sugeridas decorrem de falhas de fácil constatação - de mera adequação numerária - cuja detecção dispensa análise aprofundada, por não se imbuir de alteração substancial dos documentos jurídicos, conforme se vislumbra acima. No mais, a proposta apenas busca definir data de sessão pública já prevista no instrumento originalmente publicado. Dessa forma, torna-se desnecessária a reabertura dos prazos previstos no cronograma de eventos que norteia o original, conforme assevera o art. 21, da Lei nº. 8.666, de 21/6/1993:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.** (grifo nosso)

2.2. Quanto à competência para aprovação da proposta, a CEL demonstra entendimento de que esta é da Diretoria Colegiada, "*em face da competência do Colegiado, bem como em atenção ao princípio do paralelismo das formas*". A divulgação dos ajustes deve ser feita por meio de Comunicado Relevante, com publicação no Diário Oficial da União e no sítio da Agência, nos termos do item 1.29 do Edital:

1.29. Qualquer alteração no Edital será divulgada no Diário Oficial da União e no sítio www.anac.gov.br.

2.3. Considerando a necessidade de se levar ao conhecimento dos licitantes as alterações elucidativas propostas e a data da sessão presencial destinada a sanar dúvidas relativas aos procedimentos do Leilão, a CEL se manifesta quanto ao entendimento de existência dos requisitos de urgência e relevância necessários à aprovação *ad referendum* do Colegiado, considerando que a próxima Reunião de Diretoria está prevista para o dia 24/01/2017.

3. DECISÃO

3.1. Diante dos argumentos apresentados nos autos do processo em referência, **DECIDO, ad referendum** do Colegiado, nos termos do art. 6º do Anexo à Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, **pela aprovação das alterações propostas ao Edital de Leilão nº 01/2016 e da correção de erro formal no Anexo 4 ao Anexo 24 do Edital (Contrato de Concessão - Tarifas), referentes à Quarta Rodada de Concessão de Aeroportos**, nos termos apresentados pela CEL, devendo as mesmas serem publicadas no Diário Oficial da União.

3.2. Determino, ainda, que assim que possível a matéria seja levada à apreciação do Colegiado pela Assessoria Técnica - ASTEC, para confirmação dos seus termos, na forma do artigo 6º do Regimento Interno e seus parágrafos.

Esta é a Decisão.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 16/01/2017, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0338409** e o código CRC **5BC0DBFB**.

SEI nº 0338409